



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

LEI N.º 661 DE 28 DE AGOSTO DE 2015

“Cria o Programa de “Horta Comunitária” no Município de Douradoquara/MG e dá outras providências.

O povo do município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, com a graça de Deus e em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Douradoquara/MG, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres, dependentes químicos;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos limpos e utilizados.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Douradoquara, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III - em terrenos ou glebas particulares;

Parágrafo Único: A utilização em áreas do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 4º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Extrato de
Publicado em
referente _____

Comissão P
Administ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 5º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através dos profissionais especializados na área de saúde mental e psicólogo que neste caso se constituirão coordenadores da atividade.

Art. 6º O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, podendo a Prefeitura Municipal de Douradoquara adquiri-lo para abastecer a merenda escolar e as creches municipais.

Art. 7º Caso haja a necessidade de ligação de água tratando-se de imóvel urbano, deverá a Prefeitura Municipal acionar o responsável para que efetue a ligação.

Art. 8º Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Douradoquara fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Douradoquara deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, entidades assistenciais, entre outros.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Douradoquara dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 11 O prefeito poderá pagar um incentivo financeiro para as pessoas que lá trabalham e são dependentes químicos e estão lá como terapia ocupacional, como também deverá bancar o custo de implantação como equipamentos necessários para a manutenção da horta comunitária.

Art. 12 A Secretaria de Agricultura ficará responsável por arrumar uma pessoa habilitada em agricultura ou Agronomia ou outro órgão equivalente para a elaboração de projetos técnico de planificação que garanta a implantação da horta e o acompanhamento da produção agrícola, tudo para uma eficiente organização programa de segurança alimentar.

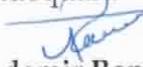
Art. 13 As pessoas ou grupo de pessoas interessadas em aderir aos benefícios desse programa poderão protocolar o pedido junto a Secretaria de Agricultura do Município.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Douradoquara - MG, 28 de agosto de 2015.


Ademir Ramos Rodrigues
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 28/08/2015
referente "Lei o Programa
de "Horta Comunitária" no
município (...)"
Rodrigues
Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.